



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Regulamentar Nº. 018/2005

São José do Divino-PI, 20 de outubro de 2005

“Dispõe sobre Procedimentos para realização de Licitação na Modalidade Pregão sob as formas presencial e eletrônica, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, no uso de sua competência funcional e constitucionais,

RESOLVE:

Regulamentar a modalidade de licitação Pregão, sob as formas eletrônica e presencial, com o objetivo de conferir maior eficiência e eficácia aos atos de sua Administração, favorecendo meios para tornar céleres os procedimentos, em atendimento às determinações do Decreto Federal 5.504, de 05 de agosto de 2005, o qual estabelece a exigência da modalidade pregão, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas com recursos públicos da União provenientes de transferência voluntária (convênios, instrumentos congêneres e consórcios públicos), na forma das disposições seguintes:

Art. 1º Este instrumento tem por finalidade regulamentar os procedimentos de licitação na modalidade pregão, presencial e eletrônico, sempre que se destinem à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Municipal, independente do valor estimado para contratação.

Parágrafo único – Este Regulamento tem jurisdição na Administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou qualquer outra entidade controlada direta e indiretamente pelo Município, incluídas as qualificadas como organizações sociais e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, no que concerne aos recursos públicos por elas administrados

Art. 2º A modalidade pregão sob qualquer de suas formas deverá ser realizada pelo tipo menor preço, para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, sendo o procedimento realizado através da apresentação de propostas escritas e lances verbais ou virtuais, organizados por rodadas de lances, em sessão pública presencial ou virtual, coordenado por pregoeiro qualificado que deve ser auxiliado por uma equipe de apoio.

Parágrafo Primeiro – Esta modalidade não poderá ser utilizada para as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como para locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei das Licitações e Contratos Administrativos e/ou legislação específica, no que couber.

Parágrafo Segundo – Fica assegurada a utilização da modalidade pregão sob a forma presencial para aquisição de material destinado aos serviços de engenharia, com o objetivo de credenciar mão de obra destinada a execução de pequenos serviços, incluindo os de conservação e manutenção de rotina de interesse geral ou sob o regime de mutirão que



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

implique na necessidade da obtenção de força de trabalho a ser executada por pessoa física, limitadas as despesas até o limite previsto para a modalidade Convite.

Art. 3º A modalidade pregão também poderá ser utilizada para contratos a ser realizado pelo sistema de credenciamento de todos os habilitados na forma do edital, desde que para garantir aos interessados, por meio de justo negócio, a contratação mais econômica, ágil, segura, eficiente e eficaz e vantajosa para o setor público.

Parágrafo 1º - É facultado ao pregoeiro e a sua equipe de apoio, nos termos da regulamentação e quando necessário, a participarem de bolsas de mercadoria no apoio tecnológico e operacional organizadas sob forma de sociedades civis sem fins lucrativos, com a intermediação de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões dependentes de recursos da tecnologia da informação, com vista a uniformizar condutas e unificar papéis de trabalho que visem favorecer as exigências legais e processuais, podendo firmar convênios e outros ajustes para obtenção do objeto fim.

Parágrafo 2º - Bens e serviços comuns devem ser entendidos como objetos cujos padrões de desempenho e qualidade, possa ser concisa e objetivamente definidos no edital, e no caso específico de bens, possa ser demonstrado em perfeita conformidade com as especificações (condições) usuais de mercado.

Art. 4º A modalidade pregão encontra-se juridicamente condicionada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do sigilo da proposta, da padronização, da celeridade e transparência, bem assim aos princípios da finalidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade, realidade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único – A modalidade pregão terá suas normas interpretadas sempre a favor da ampliação da competitividade, observando-se o princípio da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e também da realidade, desde que em defesa dos interesses do Município, a finalidade pública perseguida e a garantia, qualidade e segurança da contratação.

Art. 5º Qualquer interessado poderá acompanhar o procedimento, desde que não turbe ou interfira por meio de comportamento deselegante, desproporcional ou inidôneo, de modo que possa impedir a realização e/ou celeridade de qualquer das fases do certame comprometendo a consecução dos seus fins.

Art. 6º É dever da autoridade competente ou a que venha substituí-la:

I - definir o objeto do certame e seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com o que fora especificado pelo requisitante quando possível obedecidas às especificações praticadas no mercado e todas as definições da lei;

II - justificar a necessidade de aquisição na forma da Lei nº 10.520/2002 e deste regulamento;

III – definir e estabelecer os critérios de aceitação da proposta, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, a fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

IV – autorizar e opinar sobre a abertura da licitação;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

V - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

VI - decidir os recursos contra atos do pregoeiro não reconsiderados;

VII – revogar parcial ou totalmente o procedimento licitatório, quando do exercício do ato de controle final, desde que motivadamente;

X - homologar o resultado da licitação, em ato de controle final;

XI - anular motivadamente o procedimento licitatório por ilegalidade, em ato de controle final;

XII – desistir do procedimento em curso, por fato superveniente fortuito ou de força maior, devidamente motivado;

XIII – celebrar o contrato decorrente da licitação, exceto para aqueles provenientes da utilização do Sistema de Registro de Preços cuja formalização observará a oportunidade e conveniência de cada órgão ou ente da Administração, pela própria natureza do SRP ou conforme facultado poderá ser utilizado outro instrumento congênere na forma da Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo 1º - Fica vedada a atuação do servidor, na função de pregoeiro, que não tenha participado de curso de capacitação/qualificação específica para o exercício da atribuição.

Parágrafo 2º - Depois de qualificada a equipe, a função de pregoeiro bem como a equipe de apoio, deve ser atribuída, por ato interno de designação de servidores ou prestadores de serviços, os quais a partir da designação e enquanto permanecerem nas funções farão jus a uma compensação pelas atividades exercidas a ser de forma facultativa definida pela maior autoridade do município com base no Estatuto municipal, na ausência deste no Estatuto do Servidor Público Estadual, levando-se em consideração carga de trabalho e responsabilidades adicionais assumidas.

Parágrafo 3º - A duplicidade de gratificação somente será permitida quando o servidor acumular funções e as atividades extraordinárias forem exercidas em horário de expediente diferente do normalmente exercido para suas atividades de rotina. Nesse caso o cálculo deve ser proporcional ao excesso de trabalho atribuído.

Art. 7º O pregão, sob qualquer de suas formas, obedecerá às fases. Fase Preparatória - iniciada com a abertura do processo administrativo, na forma do art. 38 da Lei das Licitações, no qual deverá constar:

I – justificativa da autoridade competente dispondo sobre a necessidade da contratação, a definição do objeto do certame, os critérios de aceitabilidade das propostas as linhas gerais das exigências de habilitação, os principais aspectos das cláusulas do contrato e a indicação das sanções por inadimplemento;

II - os elementos técnicos de especificação indispensáveis ao conhecimento preciso do objeto em licitação, a planilha de orçamento detalhada contendo os quantitativos e os custos unitários e totais, conforme seja o caso;

III – o edital do pregão, que deverá observar no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, indicará obrigatoriamente o seguinte:

a) descrição do objeto de forma sucinta, precisa, suficiente e clara, conforme padrões de qualidade e desempenho usuais do mercado vedadas às especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

b) o critério e condições de aceitabilidade das propostas que poderá, conforme o caso, ser dispensado no caso de alguns bens; e

c) o critério para o encerramento dos lances deverá explicitar a declaração da redução mínima admissível para os lances sucessivos na etapa competitiva do certame, na proporção definida em lei. No caso de ausência dessa determinação cabe ao pregoeiro estabelecer padrão sob conciliação com licitantes presentes, a fim de não tumultuar ou dificultar o procedimento.

IV – a aprovação das minutas de edital e da minuta do termo contratual deverá ser submetida para exame por parte da Assessoria Jurídica da Administração;

V – Portaria da autoridade superior designando o pregoeiro e a sua equipe de apoio, contendo delegação de poder com delimitação de competências.

VI – O Processo Administrativo deverá ser motivado contendo todos os procedimentos relacionados ao certame, incluídos os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como orçamento estimado e o cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso, podendo as informações serem aglutinadas no respectivo Termo de Referência;

VII – O tipo da licitação será o de menor preço em resguardo do julgamento que será procedido depois de observadas as disposições do inciso I do art. 45 da Lei nº 8.666/93, em resguardo das vantagens que devem sustentar a aceitabilidade das propostas comerciais, bem como os prazos para fornecimento ou prestação dos serviços. As especificações do objeto e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos no edital poderão, no decorrer da sessão, ser submetidos a testes e/ou avaliações, inclusive, com a designação ou indicação de pessoa ou equipe(s) qualificada(s) e/ou especializada(s) para opinar expressa e conclusivamente sobre a aceitabilidade do objeto motivo do pregão.

Art. 8º É atribuição do Pregoeiro:

- I. credenciar todos os interessados;
- II. receber a declaração emitindo ciência de que os licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, posteriormente, receber as propostas e a documentos de habilitação;
- III. proceder à abertura das propostas, o exame, sua análise e a classificação;
- IV. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, na forma da lei;
- V. adjudicar, ou classificar na hipótese de Registro de Preços, a proposta de menor preço, se não houver intenção motivada de interposição de recurso administrativo por nenhum licitante, conforme previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02;
- VI. propor a revogação parcial ou total do procedimento licitatório à autoridade competente, justificando e fundamentando os motivos;
- VII. coordenar e/ou conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- VIII. elaborar a ata da sessão pública, com auxílio da equipe de apoio; .
- IX. receber os recursos administrativos e examina-los;
- X. adjudicar, ou classificar na hipótese de Registro de Preços, da proposta de menor preço, se houver intenção motivada de interposição de recurso porém não efetuada no prazo estabelecido;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

- XI. encaminhar os recursos administrativos à autoridade competente, devidamente instruído; e
- XII. encaminhar o processo devidamente instruído após a adjudicação, ou classificação na hipótese de Registro de Preços, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação, ou formalização da Ata de Registro de Preços, caso não seja outro o ato de controle final.

Art. 9º A fase externa do pregão será iniciada com o chamamento dos interessados com observação das seguintes regras:

I - os interessados serão convocados por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados até o limite estabelecido na alínea "a", do Inciso II do art. 23 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

1. Mural do órgão ou ente promotor da licitação ou Diário Oficial do Município da e opcionalmente,
2. Mural do Poder Legislativo.

b) para bens e serviços de valores estimados acima do estipulado na alínea anterior e até o limite declarado na alínea "b" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93:

1. Diário Oficial do Município e, opcionalmente,
2. Diário de Circulação.

c) para bens e serviços de valores estimados acima do estipulado na alínea anterior e até o limite declarado na alínea "c" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93:

1. Diário Oficial do Município;
2. Mural do Poder Legislativo;
3. Jornal de circulação.

d) em qualquer caso de utilização de recursos provenientes da União, seja de Convênios, Instrumentos Congêneres e Consórcios Públicos, a publicação, além do que foi estabelecido nos incisos e alíneas do art. 9º deve ser encaminhada para o Diário Oficial da União – DOU, na forma usual.

II – o disposto no artigo 40 – Lei 8.666/93, deve ser aplicado, no que couber ao edital, o qual deverá dispor obrigatoriamente sobre a forma de publicação e, ainda, o seguinte:

a – definir com suficiência e de forma clara o objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser conhecida, lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão, dados que em resumo deverão também estar contidos no aviso;

b – as especificações, critérios e condições de aceitabilidade das propostas;

c – a redução mínima admissível para os lances, conforme previsto neste regulamento;

d – o critério e condições de encerramento dos lances, na etapa competitiva do certame.

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - no dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, momento em que deverá comprovar que possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame na forma disposta no edital;

Art. 11. os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao pregoeiro, em apartado ou como dispuser o edital, a proposta e a documentação de habilitação;

Art. 12. é obrigação do pregoeiro, proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a conformidade do bem ou serviço ofertado com o objeto licitado, podendo permitir ao licitante sanear falha formal relativa à proposta, na própria sessão, classificando o autor da proposta de menor preço preliminar e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

Art. 13. Caso o Pregoeiro comprove que não foi apresentada informação que deveria constar originalmente na proposta e esta não poderá ser reconhecida e corrigida no decorrer da sessão mediante assentamento em ata, ou seja, impossível será a sua convalidação, esta proposta será automaticamente desclassificada do certame;

Art. 14. quando não forem verificadas, no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas qualquer que seja o valor, quando houver, para que seus proponentes participem dos lances, ressalvados o estabelecido no inciso VIII;

Art. 15. Na hipótese de se verificar empate entre duas ou mais propostas serão levadas à etapa de lances as propostas conforme segue:

i) a proposta de menor preço e todas aquelas cujos valores sejam superiores a até dez por cento a de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo 03 propostas válidas para a etapa de lances. No caso da impossibilidade comprovada de três propostas válidas o procedimento deverá continuar mesmo que com uma proposta, a qual deverá concorrer com as regras e exigências exaradas no edital;

Art. 16. quando comparecer uma única licitante ao pregão ou houver única proposta válida, é prerrogativa do pregoeiro, conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto aos preços, optar pela repetição de nova licitação, desde que não haja qualquer tipo de prejuízo para a Administração ou ainda optar pelo ato de suspender o pregão, caso não encontre o melhor negócio, estando neste caso autorizado a sugerir no mesmo processo, após pesquisa de mercado, a contratação julgada mais favorável e vantajosa para a Administração, em defesa do princípio da eficiência das ações administrativas;

Art. 17. em sequência, será dado início à etapa de apresentação de lances pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Cabe ao pregoeiro convidar individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

Art. 19. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará somente a exclusão do licitante daquela rodada de lances;

Art. 20. caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo esta proposta ser adjudicada;

Art. 21. na hipótese de não estar definido no edital o horário para encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá fazê-lo estabelecendo o prazo, que será mínimo de quinze e máximo de trinta minutos contados do anúncio público, resguardado o direito a lance de todos os licitantes, obedecida à ordem de classificação;

Art. 22. declarada encerrada a etapa competitiva e depois de ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto aos aspectos descritos no edital e quanto ao valor, decidindo de forma expressa e motivada a respeito;

Art. 23. aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no estabelecido no edital, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada e/ou sanear falhas formais desde que sejam efetuadas na própria sessão ou em prazo mínimo que deverá ser estabelecido pelo pregoeiro;

Art. 24. na hipótese da realização de licitação para implantação do Sistema de Registro de Preços, além da proposta de menor preço, serão abertos os envelopes "Documentos de Habilitação" das demais licitantes que foram consideradas vencedoras daquele certame.

Art. 25. conferidos os documentos e constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

Art. 26. se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, ou apenas declarada a classificação na hipótese do Sistema de Registro de Preços;

Art. 27. Em qualquer situação disposto no artigo 20, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

Art. 28. a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os licitantes juntar memoriais no prazo de três dias úteis. Caso contrário, o direito de assim fazê-lo decairá..



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. em não havendo motivação de recurso, é tido por decaído o prazo, está autorizado o pregoeiro a adjudicar o objeto do certame, ou declarar a ordem de classificação na hipótese do Sistema de Registro de Preços;

Art. 30. o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

Art. 31. o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Art. 32. decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará ou classificará, na hipótese do Sistema de Registro de Preços, homologando o procedimento licitatório para determinar a contratação ou a elaboração da Ata do Sistema de Registro de Preços;

Art. 33. logo que homologado o procedimento licitatório deverá ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o resultado do Pregão, conforme for o caso e em obediência a este decreto.

Art. 34. como condição para a assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços e/ou celebração do contrato, o(s) licitante(s) vencedor(es)/classificado(s) deverá (ao) manter as mesmas condições de habilitação no decorrer de toda a execução contratual;

Art. 35. quando o(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições deste regulamento. Os atos decorrentes desta nova convocação serão realizados em sessão pública com a convocação direta dos licitantes remanescentes classificados para a análise da aceitabilidade do preço e, se for o caso, a abertura do respectivo envelope "Documentos de Habilitação". Em qualquer caso será admitida nova negociação através de sessão especial.

Art. 36. quando o licitante classificado não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços, aplicar-se-á o previsto em Regulamento específico que trata do tema: Sistema de Registro de Preços;

Art. 37. se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes classificados serão convocados na ordem de classificação e conforme definido neste regulamento; e

Art. 38. o prazo de validade das propostas será de noventa dias, podendo outro ser fixado no edital.

Art. 39 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O licitante que não o fizer nesse prazo decairá do direito de impugnar posteriormente.

Parágrafo 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição de impugnação, no prazo a ser definido no edital.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, obrigado que fica a nova publicação, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 40 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica, onde couber;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e, ainda, em legislação específica.

Parágrafo 1º - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Cadastro Único da Prefeitura, válido e atualizado na data de apresentação com todos os documentos nele relacionados também válidos na data de apresentação. No caso de cooperativas e outras entidades civis sem fins lucrativos o registro cadastral será submetido a exame previamente em data a ser definida no edital.

Parágrafo 2º - Para o pregão cujo valor previsto para contratação for igual ou inferior ao previsto na letra "a" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal 8.666/93, serão exigidos os documentos comprobatórios de regularidade Fiscal, no que couber e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e, quando for o caso, o previsto no inciso II deste artigo, exceto quando pela simplicidade do objeto for possível a realização do procedimento com a participação de pessoas físicas, atividades desenvolvidas em economia-familiar ou mesmo incentivo a pequenos negócios locais observada, nesses casos, a ressalva prevista no parágrafo primeiro do art. 32 da Lei 8.666/93, conforme previsto neste regulamento.

Parágrafo 3º - Para o pregão cujo valor previsto para contratação for superior ao previsto na letra "a" do inciso II do artigo 23 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações serão exigidas a documentação comprobatória de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, depois de avaliado cada caso conforme cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme estipulado no "caput" deste artigo. Para exigência que se refere este parágrafo deverá ser avaliada o objeto com relação necessidade da habilitação a ser exigida

Art. 41 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumentos congêneres, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa (passiva de comprovação), ensejar o retardamento da execução do certame e/ou seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com município, pelo prazo de até cinco anos, enquanto



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As sanções aplicadas aos licitantes serão obrigatoriamente registradas no "Cadastro Único de Fornecedores do Município" que funcionará junto a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, sendo este suspenso por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato/ata do Sistema de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - O Edital de cada Licitação Individualizada deverá quantificar a pena a ser aplicada ao Licitante que incorrer nas práticas prevista neste artigo

Art. 42. Na modalidade pregão, sob qualquer das formas, é vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes à reprodução gráfica do edital, não superiores aos seus custos de reprodução e aos custos de utilização e despesas para sua consecução, como também os correspondentes aos recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 43 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação ou for realizada licitação com recursos oriundos de organismos internacionais, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes autenticados pelos respectivos consulados do Brasil, no país que emitiu os documentos que deverão ser traduzidos por tradutor juramentado, conforme exigência da norma recepcionada, avaliada esta condição segundo cada caso.

Parágrafo único - O licitante no caso do artigo acima deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 44 - Quando permitida, no edital, a participação de empresas em consórcio, serão observadas as seguintes regras:

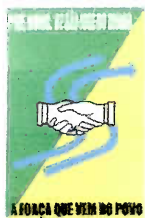
I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a Administração;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III- a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV- para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

a) O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo; o resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no inciso anterior.

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato ou vigência da Ata do Sistema de Registro de Preços; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 45 - A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Parágrafo 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da Ata do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, mediante comprovação formal.

Art. 46 - Nenhum procedimento será autorizado e/ou contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários que possa suportar os encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso, observadas as exceções previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

Art. 47 - A Administração publicará, no Diário Oficial do Município os extratos dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês subsequente da data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme normas estabelecidas para publicação, exceto a ressalva contida no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor que favorecer a causa à sanção administrativa correspondente.

Art. 48 - Os atos essenciais deste pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo administrativo, na devida oportunidade, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo, de acordo com cada objeto;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas, exceto para o Sistema de Registro de Preço;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

IX - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

X - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XI - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 49 - A Administração publicará, no Diário Oficial do Município a íntegra deste regulamento, para sua eficácia.

Art. 50 - Serão resolvidos os casos omissos neste Regulamento pelo pregoeiro no decorrer de cada sessão, de tudo fazendo assento em ata.

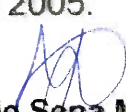
Art. 51 - Este regulamento tem como fundamento legal a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2.002, o Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, aplicada, subsidiariamente, às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Estadual 11.346/04 e normas regulamentares para uniformização de condutas expedidas pela Prefeitura do Município de São José do Divino/PI.

Art. 52 - Para fins deste regulamento são considerados bens e serviços comuns, à título de exemplificação, os itens constantes do Anexo I que é parte integrante deste regulamento.

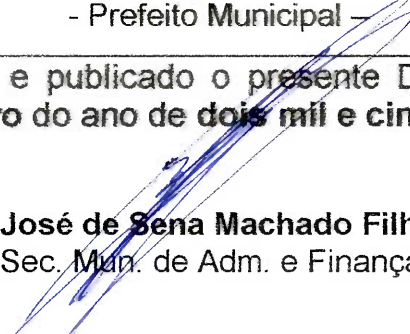
Art. 53 - Este Decreto Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 20 de outubro de 2005.


José de Sena Machado
- Prefeito Municipal -

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, nesta secretaria, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (20 / 10 / 2005).


José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Classificação:

I - BENS COMUNS:

1. Bens de Consumo:

- 1.1. água potável;
- 1.2. água mineral;
- 1.3. combustíveis, lubrificantes, assessórios e seus derivados;
- 1.4. gás e derivados;
- 1.5. gênero alimentício de qualquer natureza ou espécie;
- 1.6. material de expediente;
- 1.7. material hospitalar, médico, odontológico e de laboratório;
- 1.8. medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos;
- 1.9. material de consumo de qualquer espécie, incluído limpeza e conservação;
- 1.10. bens de uso Hospitalar, não contemplado nos itens anteriores;
- 1.11. material didático esportivos;
- 1.12. bens destinados a manutenção de veículos e equipamentos em geral;
- 1.13. qualquer bem cujo o padrão de desempenho, eficiência e qualidade possa ser objetivamente definido no edital, desde que por meio de especificações usuais de mercado.

BENS PERMANENTES:

1. mobiliário;
2. equipamentos em geral;
3. utensílios de uso geral;
4. veículo automotivo em geral;
5. peças para reposição.
6. todo e qualquer bem com vida útil superior a dois anos.

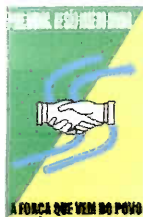
II – SERVIÇOS COMUNS:

1. Serviços de apoio administrativo:

- 1.1. Auxiliar de serviços;
- 1.2. Estagiários em geral;
- 1.3. Assessoria e Consultoria para organização e controle administrativo;
- 1.4. Todo e qualquer serviço de natureza comum necessário a organização administrava

2. Serviços de apoio de atividade de informática:

- 2.1. digitação;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

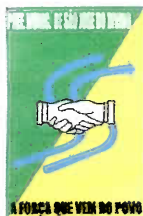
CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

- 2.2. manutenção.
- 2.3. programação
- 2.4. criação e acompanhamento
3. Serviços de Assinaturas:
 - 3.1. jornal;
 - 3.2. periódicos;
 - 3.3. revistas;
 - 3.4. Boletins;
 - 3.5. televisão via satélite;
 - 3.6. televisão a cabo.
 - 3.7. Internet e intranet.
4. Serviços de Assistência:
 - 4.1. Hospitalar;
 - 4.2. Médica e áreas afins;
 - 4.3. Odontológica e ortodôntica;
 - 4.4. Educacional e áreas afins.
5. Serviços de Atividades Auxiliares:
 - 5.1. Auxiliar de Escritório;
 - 5.2. Copeiro;
 - 5.3. Garçom;
 - 5.4. Jardineiro;
 - 5.5. Mensageiro e officie boy
 - 5.6. Motorista;
 - 5.7. Secretária ou recepcionista;
 - 5.8. Telefonista ou atendente;
 - 5.9. Vigia substituto;
 - 5.10. Porteiro;
6. Serviço de Confecção de Uniformes;
7. Serviços de marcenaria e carpintaria;
8. Serviços de Olaria e barro;
9. Serviços de Copeiragem;
10. Serviços de Eventos;
11. Serviços de Treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal;
12. Serviços de consultoria e assessoria externa de natureza extraordinária;
13. Serviços de filmagens;
14. Serviços de fotografias;
15. Serviços de transporte e fretes;
16. Serviços de animação de eventos;
17. Serviços gráficos e afins;
18. Serviços de Hotelaria e hospedagem;
19. Serviços de Jardinagem;
20. Serviços de Lavanderia;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 3346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

21. Serviços de Limpeza e Conservação;
22. Serviços de locação de bens móveis;
23. Serviços de manutenção de bens imóveis;
24. Serviços de manutenção de bens móveis;
25. Serviços de remoção de bens móveis;
26. Serviços de microfilmagens;
27. Serviços de reprografia;
28. Serviços de seguro saúde;
29. Serviços de seguro de vida e veículos;
30. Serviços seguro trabalho;
31. Serviços de gravação;
32. Serviços de Tradução;
33. Serviços de Telecomunicação de Dados;
34. Serviços de Telecomunicação de Imagens;
35. Serviços de Telecomunicações de Voz;
36. Serviços de Telefonia Fixa;
37. Serviço de Telefonia Móvel;
38. Serviço de Refeição ou alimentação preparada;
39. Serviço vigilância e Segurança armada e desarmada e Ostensiva;
40. Todo e qualquer serviço cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, desde que por meio de especificações usuais do mercado.